



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.250, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Institui o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha no Município de Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha.

Parágrafo único. Entende-se por Programa Municipal de Tratamento e Reciclagem de Óleo de Cozinha, para fins desta Lei, a ação governamental e não-governamental com a participação do empresariado, das organizações sociais e da população em geral, com o objetivo maior de garantir a sustentabilidade, por meio das seguintes ações:

- I - conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar; e
- II - buscar a proteção ao meio ambiente e a sensibilização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual do óleo de cozinha na rede de esgoto, na rede de águas pluviais e coleta de resíduos sólidos e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes do Programa:

- I – discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para a preservação ambiental;
- II – busca de alternativas de uso dos produtos resultantes do processo de reciclagem;
- III – busca de programas, parcerias e cooperação com a União, Estado e organizações sociais;
- IV – estabelecimento de projetos, instalação e administração de postos de coleta e recolhimento de óleo de cozinha;
- V – execução de medidas para evitar à poluição decorrente do descarte de óleos de cozinha nas redes de esgotos, pluvial e na coleta convencional de resíduos sólidos, exigindo-se dos geradores a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados;
- VI – manutenção permanente de fiscalização;
- VII – participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecederem o planejamento da implementação do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII – promoção de campanhas de conscientização da opinião pública visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;
IX – realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar; e
X – instalação de usina piloto de tratamento e reciclagem do óleo de cozinha.

Art. 3º. O Poder Executivo indicará o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura que executará o programa municipal de tratamento e reciclagem de óleo de cozinha, por meio de instalação e operação de uma unidade piloto de tratamento e reciclagem e a criação do serviço de recolhimento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar parceria mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos para execução do programa.



Art. 4º. O órgão executor poderá dispor dos produtos resultantes, promover a venda ou permuta dos produtos residuais ou utilizar como combustível na frota.


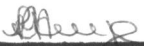
Parágrafo único. Ficam as empresas ou empresários individuais que trabalham no ramo de fornecimento de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e afins, que manuseiem óleos vegetais, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel e derivados.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de agosto de 2016,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial nº 001/2016 publicado
no portal da prefeitura em paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/08/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL


PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 03/08/2016, conforme o Art.
105 da Lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL